

# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof<sup>o</sup> Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

## AUTÓGRAFO Nº 1.128 DE 23 DE NOVEMBRO DE 2020

"DISPÕE SOBRE OS **INSTRUMENTOS** DE **VIGILÂNCIA** DO AUTISMO **PRECOCE** RASTREAMENTO NAS UNIDADES SAÚDE PÚBLICAS DE  $\mathbf{E}$ **EDUCAÇÃO MUNICÍPIO** DO DE SILVEIRAS"

**AUTOR: VEREADORA: NEUSA LIANE GRILLO MENEGON** 

#### A CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS APROVA:

**ARTIGO 1º.-** Ficam adotadas ações de vigilância precoce do autismo nas Unidades Públicas de Saúde e Educação Municipais, especialmente em crianças de seis meses a dois anos de idade.

- **§ 1° -** Para crianças após seis meses e anterior a um ano de idade, o método AOSI (Autism Observation Scale for Infants), que consiste em observação clínica por parte do profissional de saúde e também pode ser identificado por Monitores de CMEIs ou Professores de Educação Infantil.
- § 2° Para crianças após um ano e anterior a dois anos de idade, o método CHAT (Checklist for Autism in Toddlers) que consiste em observação pelo Pediatra e um pequeno questionário para os Pais.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof<sup>o</sup> Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

§ 3° - Para crianças de dois anos, o M-CHAT (Modified Checklist for Autism in Toodlers), cuja lista de perguntas do questionário aos Pais é maior.

**ARTIGO 2º.-** Os profissionais das áreas de saúde e educação devem ser sensibilizados acerca dos sinais de risco de autismo, conforme os mais atuais instrumentos disponíveis.

**ARTIGO 3°.-** Uma vez diagnosticadas, as crianças deverão ser cadastradas num censo único da Prefeitura, a fim de poder ofertar os devidos tratamentos que possibilitem uma vida funcional.

**Parágrafo único.** As estatísticas do cadastro deverão estar disponíveis, preservando-se os direitos invioláveis de sigilo a fim de proteger as crianças e as famílias, para que se possam mensurar a evolução e georeferenciamento do transtorno na sociedade, bem como a resposta do Poder Público ao tratamento apropriado.

**ARTIGO 4º.-** Os agentes de saúde da família deverão, por sua vez, optar por *approaches* de rastreamento, considerando as idades, e não somente vigilância.



### CÂMARA MUNICIPAL DE SILVEIRAS Vereador Prof<sup>o</sup> Antônio de Santa Terezinha Maciel

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua Maestro João Batista Julião, 100, Centro, Cep. 12.690-000 Fone/Fax (0xx12) 3106-1115 / 3106-1188 – CNPJ 01.650.934/0001-31 Email-silveirascm@terra.com.br / secretaria@cmsilveiras.sp.gov.br PORTAL DO VALE HISTÓRICO

**ARTIGO 5°.-** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei ocorrerão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**ARTIGO 6º.-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário, Ver. José Carlos Ferraz, 23 de novembro de 2020

#### MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ver<sup>a</sup>. NEUSA LIANE GRILLO MENEGON PRESIDENTE

Ver. PEDRO PAULO CARDEAL CAMPOS VICE-PRESIDENTE

Ver. SIDNEI FERREIRA DA SILVA 1º SECRETÁRIO

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Silveiras – Estado de São Paulo, aos vinte e três dias do mês de novembro de 2020. Registrado em Livro Competente.

> ANTÔNIA DE FÁTIMA CARDOSO FERREIRA GOMES DIRETORA DE SECRETARIA